



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2016 - EDIÇÃO EXTRA

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

**LEIS MUNICIPAIS****LEI Nº 4.756**

"Dispõe sobre muitas tributárias e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A multa por atraso de pagamento de obrigações tributárias, inclusive em regime de parcelamento, para com o Município de Barbacena, passa a ser de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento).

Art. 2º As referências a UFIRs (Unidade Fiscal da RFB), constantes da legislação tributária do Município serão substituídas por Unidades Fiscais do Município de Barbacena – UFMB, na forma regulamentar, observada a equivalência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 29 de março de 2016; 174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 30.  
Antônio Carlos Andrada  
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 152/2015 – Autoria Executivo)

**LEI Nº 4.757**

"Reconhece como de utilidade pública a Associação Renovação Comunitária do bairro Santa Cecília – ARCOM-SC e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação Renovação Comunitária do Bairro Santa Cecília – ARCOM-SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 29 de março de 2016; 174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 30.  
Antônio Carlos Andrada  
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 127/2015 – Autoria do Vereador Tadeu José Gomes)

Publique-se na forma da lei  
José Augusto de Oliveira Penna Neves  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Diogo Sie Carreiro Lima

**AVISO DE SUSPENSÃO**

SAS – PRC 001/2016 – PP 002/2016 – OBJETO: Aquisição de bobinas destinadas a impressão simultânea de faturas de água e esgoto. FICA SUSPENSO SINE DIE A ABERTURA DO CERTAME. Informações 0xx32 3339-2026, licitacao@barbacena.mg.gov.br. Barbacena, 01/04/2016. Simone Rodrigues da Costa. Gerente de Licitação. Pablo H. Candian. Coordenador de Aquisições e Contratos.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

SAS - PRC Nº 004/2016 – PP Nº 001/2016. Objeto: Aquisição de materiais para a construção da fundação dos reservatórios que serão instalados no Bairro Monte Mário. Licitante vencedora: PREDAPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 17.087.222/0001-96, itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06 pelo valor total de R\$5.200,65 (cinco mil duzentos reais e sessenta e cinco centavos). HOMOLOGAÇÃO: 23/03/2016. Barbacena, 01/04/2016. Luís Álvaro Abrantes Campos – Diretor Geral do SAS.

Publique-se na forma da lei  
José Augusto de Oliveira Penna Neves  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA**

Presidente: Flávio Barbosa da Silva

**LEIS****LEI Nº. 4752**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de espaço público gratuito para apresentação e comercialização do artesanato local na feiras e eventos que ocorrem no Município de Barbacena e dá outras providências".

Art. 1º. Torna obrigatória a reserva de espaço público gratuito para apresentação e comercialização do artesanato local nos eventos festivos, promocionais e comerciais de porte municipal, estadual, Federal ou Internacional que ocorrem no Município de Barbacena.

§ 1º. Para efeito desta Lei, define-se como artesanato local o artesanato produzido por artesões ou grupos artesanais residentes no município de Barbacena.

2º. Não estão inclusos nos eventos descritos no caput deste artigo eventos locais, como festas de bairros.

Art. 2º. A Associação dos Artesões de Barbacena, reconhecida de utilidade pública pela Lei nº. 4461 de 05 de dezembro de 2012, afiliará, coordenará e orientará os artistas e artesões de Barbacena, representando seus interesses gerais e individuais, junto ao poder público e entidades privadas.

Art. 3º. Caberá a Associação dos Artesões de Barbacena, a inscrição para a participação nos eventos citados nesta Lei, junto a empresa ou órgão público responsável, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 22 de março de 2016, 174º. ano da Revolução Liberal, 86º. da Revolução de 30.

Vereador Flávio Barbosa da Silva  
Presidente

(Projeto de Lei nº. 110/15 - autoria Vereador Tadeu José Gomes)

**LEI Nº. 4753**

"Institui o Programa Escola com Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Pública e da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura do Município de Barbacena e dá outras providências."

Art. 1º. Autoriza a Prefeitura Municipal de Barbacena, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura do Município de Barbacena, instituir o Programa Escola com Saúde, com finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Art. 2º. São objetivos do programa:

I- promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação;

II- articular as ações da Secretaria Municipal de Saúde Pública às ações das redes de educação básica pública, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;

III- contribuir para a constituição de condições para a formação integral de educandos;

IV- contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos;

V- fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;

VI- promover a comunicação entre as escolas Municipais e as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes; e

VII- fortalecer a participação comunitária nas políticas

de educação básica e saúde.

Art. 3º. O Programa Escola com Saúde constitui estratégia para a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município e da educação básica.

§ 1º. São diretrizes para a implementação do Programa:

I- descentralização e respeito à autonomia Municipal;

II- integração e articulação das redes municipais de ensino e de saúde;

III- territorialidade;

IV- interdisciplinaridade e intersetorialidade;

V- integralidade;

VI- cuidado ao longo do tempo;

VII- controle social; e

VIII- monitoramento e avaliação permanentes.

Art. 4º. As ações em saúde previstas no âmbito do Programa considerarão a atenção, promoção, prevenção e assistência, e serão desenvolvidas articuladamente com a rede de educação Municipal básica e em conformidade com os princípios e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, podendo compreender as seguintes ações, entre outras:

I- avaliação clínica;

II- avaliação nutricional;

III- promoção da alimentação saudável;

IV- avaliação oftalmológica;

V- avaliação da saúde e higiene bucal;

VI- avaliação psicossocial;

VII- atualização e controle do calendário vacinal;

Parágrafo único. As equipes da Secretaria Municipal de Saúde realizarão visitas periódicas e permanentes às escolas Municipais de Barbacena para avaliar as condições de saúde dos educandos, bem como para proporcionar o atendimento à saúde ao longo do ano letivo, de acordo com as necessidades locais de saúde identificadas.

Art. 5º. Para a execução do Programa, compete as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, em conjunto:

I- promover, respeitadas as competências próprias de cada Secretaria, a articulação entre ambas

II- subsidiar o planejamento integrado das ações do Programa, no nível da educação básica;

III- subsidiar a formulação das propostas de formação dos profissionais de saúde e da educação básica para implementação das ações do Programa;

IV- apoiar os gestores municipais na articulação, planejamento e implementação das ações do Programa;

V - estabelecer, em parceria com as entidades e associações representativas dos Secretários Municipais de Saúde e de Educação os indicadores de avaliação do Programa; e

VI- definir as prioridades e metas de atendimento do Programa Escola com Saúde.

§ 1º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar equipe qualificada para implementação das ações do Programa, bem como fornecer o material adequado para a execução das ações necessárias a implementação do programa.

Art. 6º. O monitoramento e avaliação do Programa serão realizados por comissão composta por membros das Secretarias de Saúde e Educação.

Art. 7º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a modificar, corrigir, acrescentar, alterar visando o cumprimento desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 22 de março de 2016, 174º. ano da Revolução Liberal, 86º. da Revolução de 30.

Vereador Flávio Barbosa da Silva  
Presidente

(Projeto de Lei nº. 128/15 - autoria Vereador Carlos Alberto Sá Grise)

**LEI Nº. 4754**

"Disponibiliza gratuitamente a vacina contra o vírus da gripe aos doadores de sangue residentes no Município Barbacena".

Art. 1º. O Poder Público Municipal incluirá os doadores



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



## BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2016 - EDIÇÃO EXTRA

de sangue residentes no Município de Barbacena, na relação dos que recebem a vacina contra gripe por parte da Rede Pública de Saúde do Município, integrante do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º. É considerado doador de sangue a pessoa que doou sangue em algum dos Hemocentro de Minas Gerais nos últimos 24 meses anteriores ao início da Campanha Anual de vacinação e que passou por todo o processo de triagem e conscientização.

Art. 3º. O protocolo oficial de doação de sangue com validade inferior a 24 meses a contar da data da doação do sangue servirá como comprovante para o recebimento da vacina contra a gripe.

Art. 4º. Deve ser respeitado intervalo de 48 horas entre a doação de sangue e a vacinação contra a gripe.

Art. 5º. A aplicação gratuita da vacina ocorrerá apenas durante o Calendário público da Campanha Anual de vacinação contra a gripe.

Art. 6º. O Poder Público Municipal publicará, periodicamente, protocolos descrevendo as rotinas e procedimentos de vacinação específicos aos doadores de sangue.

Art. 7º. O Poder Público Municipal disponibilizará ao público em geral, periodicamente atualizados, os dados estatísticos sobre os índices de frequência de doação de sangue aos doadores que são receptores da vacina.

Art. 8º. É facultado ao Poder Público Municipal estimular a vacinação contra a gripe ao grupo de doadores de sangue já cadastrados como doador sangue da Cidade de Barbacena.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 22 de março de 2016, 174º. ano da Revolução Liberal, 86º. da Revolução de 30.

Vereador Flávio Barbosa da Silva  
Presidente

(Projeto de Lei nº. 031/15 - autoria Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira)

### LEI Nº. 4755

"Institui o Programa de Obesidade Zero nas Escolas do município de Barbacena e dá outras providências."

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Obesidade Zero, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde Pública e Rede de Saúde Pública, destinado à prevenção da obesidade infantil nas escolas municipais podendo se estender às famílias, visando garantir a saúde física das crianças do ensino fundamental e seus familiares.

Art. 2º. Este programa tem como objetivo desenvolver ações de saúde, através de iniciativas que visem prevenir, diagnosticar, tratar e combater a obesidade infantil.

Art. 3º. Define-se como ações de saúde do programa obesidade zero, as seguintes iniciativas:

I- promoção à orientação, prevenção, nutrição, conscientização da saúde alimentar das crianças nas escolas e pré-escolas municipais, com palestras, painéis e outras modalidades pedagógicas a ser ministrada por profissionais qualificados e equipe multidisciplinar (nutricionista, médico, psicólogo e/ou pedagogo), em ciclos semestrais em toda a rede municipal de educação do município de Barbacena;

II- promoção ao estímulo através de mudança de hábito e combate à obesidade, tais como: prática de exercício regular; diminuição do tabagismo (quando praticado por familiares); alimentação saudável e con-

trole da pressão arterial (familiares);

III- desenvolvimento de programas de educação física, voltado à aquisição do hábito de praticar atividade física em casa por meio de brincadeiras e/ou esporte.

Art. 4º. Fica instituída a presença obrigatória de profissional de nutrição nas escolas, configurando a avaliação nutricional, principalmente de peso e altura como porta preventiva à obesidade.

Art. 5º. No final de cada ano deverá ser realizada avaliação do programa afim de verificar e diagnosticar, se necessário, seu desenvolvimento.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde Pública parcerias e convênios que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do programa contra a obesidade infantil nas escolas municipais, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Acompanhar e avaliar semestralmente o desenvolvimento do programa propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário.

Art. 7º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 22 de março de 2016, 174º. ano da Revolução Liberal, 86º. da Revolução de 30.

Vereador Flávio Barbosa da Silva  
Presidente

(Projeto de Lei nº. 053/15 - autoria Vereador Ilson Guilherme de Sá)

### TERCEIROS

### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES - CISALV

Presidente: Luiz Gonzaga da Silva

### EXTRATO DE ATA DE ABERTURA

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. 01/04/2016. 17ª ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2015 – CREDENCIAMENTO Nº 08/2015. Obj: credenciamento para a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo: consultas especializadas e exames diversos tais como: Radiografias, Tomografias, Ressonâncias Magnéticas, Ultrassons, Cintilografias, exames laboratoriais, Biópsias, exames oftalmológicos, cirurgias diversas dentre diversos outros procedimentos na área de saúde. Habilidades e aptas para Credenciamento as empresas: L&S Serviços Médicos LTDA - ME, portadora do CNPJ nº 23.966.765/0001-86; DPM Oftalmologia LTDA - ME, portadora do CNPJ nº 13.755.671/0001-04; Clínica de Tratamento Nefrológico LTDA, portadora do CNPJ nº 73.465.700/0001-25; e CEDISME Centro de Diagnosticos por Imagens e Serviços Médicos LTDA – EPP, portadora do CNPJ nº 22.587.695/0001-92. Informações das 12 as 17 horas pelo tel:(32) 3341-1235, email licita.cisalv@gmail.com, ou no Site www.cisalv.com.br.

### EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes

– CISALV. Extrato de TERMOS DE CREDENCIAMENTO assinados em 01/04/2016 com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2016, referentes ao Processo Licitatório nº 23/2015, na modalidade de Credenciamento 08/2015, cujo objeto é o credenciamento para a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo: consultas especializadas e exames diversos tais como: Radiografias, Tomografias, Ressonâncias Magnéticas, Ultrassons, Cintilografias, exames laboratoriais, Biópsias, exames oftalmológicos, cirurgias diversas dentre diversos outros procedimentos na área de saúde. TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 35/2016 celebrado entre o CISALV e a empresa TCR Imagiologia LTDA, portadora do CNPJ nº 00.094.397/0002-09, cuja qual fica Credenciada nos itens: 4º da Categoria I, 1º, 2º, 15º, 45º, 52º, 56º ao 67º, 70º, e 76º da Categoria II, e em todos os Itens da Categoria V exceto o item "RADIOGRAFIA PANORÂMICA DOS MEMBROS INFERIORES"; TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 36/2016 celebrado entre o CISALV e a empresa Gama Médica LTDA - ME, portadora do CNPJ nº 09.539.465/0001-90, cuja qual fica Credenciada nos itens: 17º, 18º, 27º, 28º, 43º, 47º, 49º, 53º, 69º ao 71º, e 77º da Categoria II, e nos itens: 7º, 11º, e 12º da Categoria IV. Informações das 12 as 17h - tel: (32) 3341-1235 email licita.cisalv@gmail.com, Site www.cisalv.com.br.

### EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. Ext. 9º Termo de Ratificação 01/04/2016: Ratifico as decisões da Comissão Permanente de Licitações proferidas na Ata 16ª do Credenciamento em epígrafe como Credenciadas as empresas que seguem identificadas referentes ao Processo Licitatório nº 23/2015, na modalidade de Credenciamento 08/2015, cujo objeto é o credenciamento para a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo: consultas especializadas e exames diversos tais como: Radiografias, Tomografias, Ressonâncias Magnéticas, Ultrassons, Cintilografias, exames laboratoriais, Biópsias, exames oftalmológicos, cirurgias diversas dentre diversos outros procedimentos na área de saúde na forma do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para que sejam Credenciadas as seguintes empresas nos seguintes itens: 1 – TCR Imagiologia LTDA, portadora do CNPJ nº 00.094.397/0002-09, nos itens: 4º da Categoria I, 1º, 2º, 15º, 45º, 52º, 56º ao 67º, 70º, e 76º da Categoria II, e em todos os Itens da Categoria V exceto o item "RADIOGRAFIA PANORÂMICA DOS MEMBROS INFERIORES"; 2 – Gama Médica LTDA - ME, portadora do CNPJ nº 09.539.465/0001-90, nos itens: 17º, 18º, 27º, 28º, 43º, 47º, 49º, 53º, 69º ao 71º, e 77º da Categoria II, e nos itens: 7º, 11º, e 12º da Categoria IV; Ficam convocadas as empresas Ratificadas Credenciadas para que no prazo estabelecido no Edital, compareçam à Sede do CISALV para a Assinatura do Termo de Credenciamento. Publique-se o presente ato, na forma da Lei. LUIZ GONZAGA DA SILVA. Presidente do CISALV. Inf. das 12 as 17h - tel: (32) 3341-1235 email licita.cisalv@gmail.com, Site www.cisalv.com.br.